



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 2449 – Ano 11 Quinta-Feira, 9 de abril de 2020

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Decretos.....	1
Extratos de Dispensa de Licitação.....	5
Resoluções do Estágio Probatório.....	7
Aviso de Retificação.....	10

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### DECRETO SG/nº 404/20, de 20 de março de 2020.

Exonera, a pedido, Gisele de Oliveira Leandro, do cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal - ESF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 580637 de 16/03/2020 e de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 16 de março de 2020, **GISELE DE OLIVEIRA LEANDRO** matrícula nº 55.969, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal -ESF, lotada com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 08/07/2014 pelo Decreto nº SA/nº 854 /14.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de março de 2020.

**CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma**  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral**  
ERM.

#### DECRETO SG/nº 442/20, de 7 de abril de 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Criciúma, em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto SG/nº 390, de 18 de março de 2020, Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, Decreto SG/nº 406/20, de 24 de março de 2020, Decreto SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020 e Decreto SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território criciumentense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a previsão do art.13 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que permite a antecipação do gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, mediante indicação expressa; e

**CONSIDERANDO** por fim o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que dispensa o estabelecimento de ensino de educação básica, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida, desde que observados os regramentos a serem editados pelos respectivos sistemas de ensino,

DECRETA

**Art.1º** Os servidores públicos municipais e os estagiários vinculados à Secretaria Municipal da Educação, afastados de suas atividades em decorrência da suspensão das aulas nas unidades das redes públicas de ensino, conforme previsão do art. 9º do Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, art. 8º, inciso II, alínea “c” do Decreto SG/nº 406/20, de 24 de março de 2020, farão reposição das horas de afastamento após a retomada do cumprimento do calendário letivo, por meio da implementação de banco de horas, totalizando o cumprimento de 800 (oitocentas) horas de atividade.

**Art.2º** Os servidores públicos municipais e os estagiários vinculados à Administração Pública Municipal direta e indireta, excetuados os profissionais referidos no art. 1º deste Decreto, afastados de suas atividades em decorrência da prorrogação da suspensão dos serviços públicos não essenciais, conforme previsão do art. 12 do Decreto SG/nº 406/20, de 24 de março de 2020 e, com prazo estendido pelo art. 1º do Decreto SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020, nos dias de afastamentos compreendidos entre 30 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, totalizando 5 (cinco) dias úteis, ficam notificados de que serão antecipados e considerados gozados os seguintes feriados:

- I – 21 de abril, terça-feira – Tiradentes (feriado nacional);
- II – 1º de maio, sexta-feira – Dia Mundial do Trabalho;
- III – 7 de setembro, segunda-feira – Independência do Brasil; e
- IV – 28 de outubro, quarta-feira – consagrado “Dia do Servidor Público”.

§ 1º A antecipação dos feriados previstas no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores efetivos, comissionados, temporários e aos estagiários:

- I – que estiverem, no período, afastados de suas atividades ante o gozo de auxílio-doença ou de licença para tratamento de saúde;
- II – lotados em unidades administrativas que, no período, efetivamente prestaram serviços considerados essenciais, conforme disposto no art. 8º, §1º do Decreto SG/nº 390/20 e art. 10, inciso XLIV do Decreto SG/nº 406/20;

III – que efetivamente executaram, no período, as atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais do Município;

IV – que efetivamente executaram, no período, suas atividades em regime de trabalho remoto, nos termos do art. 13, do Decreto 406/20, conforme relatório de atividades apresentado ao superior imediato;

V – que até o dia 6 de abril de 2020 tenham computados, em bancos de horas, horas suficientes para compensação do período, conforme controle efetuado pela Chefia imediata.

**Art.3º** Os servidores públicos municipais e os estagiários que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, e com previsão do art. 2º do Decreto SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020, caso as atividades sejam compatíveis com a execução fora do ambiente de trabalho, ficam autorizados a exercer suas atividades no regime de Teletrabalho (*home office*).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá apresentar, ao superior imediato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 4º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores que exercem as atividades finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), da Defesa Civil (DC) e do PROCON.

§ 5º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Geral a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 6º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente.

§ 7º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 8º Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do superior imediato, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

**Art.4º** Os servidores públicos municipais e os estagiários que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, e com previsão do art. 2º do Decreto SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020 cujo trabalho seja incompatível com a utilização do teletrabalho, ficam sujeitos à concessão das medidas administrativas na seguinte ordem:

I – Concessão de licença prêmio de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício;

II - Concessão de férias coletivas de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos, comissionados e temporários, bem como aos estagiários, abrangendo tanto aqueles com direito à fruição já completado, quanto aqueles que possuem período aquisitivo incompleto, ocasião em que serão consideradas férias antecipadas.

§ 1º O pagamento da remuneração relativa aos dias de férias, ainda que concedida como férias antecipadas, cujo benefício foi concedido para o prazo de vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até 20 de dezembro de 2020-

§ 2º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 3º O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido ao servidor ou estagiário, não pertencentes ao grupo de risco, mas que tenha dificuldades de retorno às atividades, em decorrência da paralisação do transporte coletivo, da suspensão das aulas nas escolas

públicas e privadas ou por residir com pessoas do grupo de risco, ficando o deferimento do pedido condicionado à análise do superior imediato de que sua concessão não comprometerá a rotina de trabalho do setor.

§ 4º Nos setores que tenham implementado banco de horas, os servidores pertencentes ao grupo de risco poderão compensar as horas de afastamento, após a retomada regular das atividades, sem prejuízo da remuneração

**Art.5º** Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território criciunense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia, fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

**Art.6º** Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelos superiores imediatos dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o endereço que será indicado a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§ 3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

**Art.7º** A partir do dia 6 de abril de 2020 e enquanto permanecer vigente este decreto, fica autorizado o revezamento da jornada de trabalho para os servidores em equipes divididas em 50% para cada período, das 07:00 às 12:00 e das 12:00 às 17:00, sem prejuízo da remuneração.

**Art.8º** O período de suspensão das atividades, compreendido entre 19 de março de 2020 a 27 de março de 2020, fica considerado como ponto facultativo, excetuados os profissionais referidos no art. 1º deste decreto.

**Art.9º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art.10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

LPV/erm.

## **DECRETO SG/nº 443/20, de 7 de abril de 2020.**

Prorroga prazo que determina instauração de Sindicância designada pelo Decreto SG/nº 230/20.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18 de 20/06/2018 e 830/18 de 25/07/2018 e nos termos do § 1º do art. 159 da Lei Complementar nº 012/99, e

**Considerando** a decretação de calamidade pública a nível Nacional e Estadual;

**Considerando** a decretação de emergência em todo o território municipal,

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pelo Decreto SG/nº 230/20, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo Administrativo nº 569525/2019,

praticada pela servidora A.L.F., matrícula nº 55.738, Médica Endocrinologista, lotada na Secretaria de Saúde, conforme o Ofício – 4584900 – SCFLPTR03, da Justiça Federal de Santa Catarina.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

## **DECRETO SG/nº 444/20, de 7 de abril de 2020.**

Prorroga prazo que determina instauração de Sindicância designada pelo Decreto SG/nº 231/20.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18 de 20/06/2018 e 830/18 de 25/07/2018 e nos termos do § 1º do art. 159 da Lei Complementar nº 012/99, e

**Considerando** a decretação de calamidade pública a nível Nacional e Estadual;

**Considerando** a decretação de emergência em todo o território municipal,

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pelo Decreto SG/nº 231/20, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo Administrativo nº 569526/2019, praticado pelo servidor C.A.T., matrícula nº 56.568, Médico Endocrinologista, lotado na Secretaria de Saúde, conforme o Ofício – 4584900 – SCFLPTR03, da Justiça Federal de Santa Catarina.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

---

# Extratos de Dispensa de Licitação

## Governo Municipal de Criciúma

### **DISPENSA Nº. 100/PMC/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 577743/2020**

**OBJETO:** Serviços de borracharia para conserto e/ou manutenção de frota das viaturas para a Ciretran de Criciúma-SC, durante o ano de 2020.

**CONTRATADO:** COMERCIO DE PNEUS E BORRACHARIA CORREA LTDA ME

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CRICIÚMA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.000,00(onze mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inc. II, do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93

**RECONHECIMENTO:** 08/04/2020, por Vitor Bianco Junior - Delegado Regional de Polícia.

**RATIFICAÇÃO:** 08/04/2020, por Clésio Salvaro – Prefeito Municipal.

---

**PROCESSO Nº. 577742/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 101/PMC/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada (mediante demanda semanal), de água mineral, natural, potável para as dependências da DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA – 6ª CIRETRAN de Criciúma/SC, para o exercício de 2020.

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL CASSETTARI LTDA – CNPJ/MF nº. 00.156.890/0001-25.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.085,00.

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**RECONHECIMENTO:** 08/04/2020, por Vitor Bianco Júnior – Delegado Regional de Policia de Criciúma-SC.

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:** 08/04/2020, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

---

## Extratos de Dispensa de Licitação

### FMS – Fundo Municipal de Saúde

**SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1658/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/FMS/2020**

**OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, de TNT gramatura 40, para confecção de aventais de proteção para os profissionais de saúde da rede pública, devido a pandemia do corona vírus, que assola o Mundo e, conseqüentemente o Brasil.

**CONTRATADA:** DISMEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME – CNPJ/MF nº. 20.750.950/0001-40.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**BASE LEGAL:** Art. 4º, da Lei Federal Nº. 13.979/20.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, ou até terminar as quantidades previstas, ou cessar a situação emergencial.

**RECONHECIMENTO:** 07/04/2020, por Acélio Casagrande – Secretaria Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:** 07/04/2020, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

---

**SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1661/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/FMS/2020**

**OBJETO:** Aquisição de 50 (cinquenta) camas hospitalares (fabricada em ferro pintado pintura), em caráter emergencial, para o funcionamento do Centro de Tratamento para pessoas com COVID – 19, na Casa de Saúde Rio Maina, em caráter emergencial, devido a pandemia de corona vírus.

**CONTRATADA:** GRB SOLUÇÕES – CNPJ/MF nº. 30.758.953/0001-84

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**BASE LEGAL:** Art. 4º, da Lei Federal Nº. 13.979/20.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, ou até terminar as quantidades previstas, ou cessar a situação emergencial.

**RECONHECIMENTO:** 03/04/2020, por Acélio Casagrande – Secretaria Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:** 03/04/2020, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

---

**SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1661/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/FMS/2020**

**OBJETO:** Aquisição de 70 (setenta) camas hospitalares (fabricada em ferro pintado pintura), em caráter emergencial, para o funcionamento do Centro de Tratamento para pessoas com COVID – 19, na Casa de Saúde Rio Maina, em caráter emergencial, devido a pandemia de corona vírus.

**CONTRATADA:** SERRALHERIA ALTO RIO MAINA EIRELI ME – CNPJ/MF nº. 22.873.841/0001-46

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

**BASE LEGAL:** Art. 4º, da Lei Federal Nº. 13.979/20.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, ou até terminar as quantidades previstas, ou cessar a situação emergencial.

**RECONHECIMENTO:** 03/04/2020, por Acélio Casagrande – Secretaria Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:** 03/04/2020, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

---

# Resoluções do Estágio Probatório

## Governo Municipal de Criciúma

### RESOLUÇÃO Nº 014/2020

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 145/20, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação** que tomaram posse em **2019**, abaixo relacionados:

\*Servidores que ingressaram em 2019 – 1ª Avaliação:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	1ª NOTA
57137	Alice Cogorni da Silva	1º/03/2019	Servente Escolar	7,0
57159	Ana Neri Farias Viriato	13/03/2019	Servente Escolar	5,3
57142	Bruna Franco Anacleto	07/03/2019	Servente Escolar	10,0
57138	Cintia Mendonça Gageiro	08/03/2019	Servente Escolar	8,6
57155	Claudete Bortoluzzi Della Bruna de Souza	22/03/2019	Servente Escolar	10,0
57145	Cleide Aparecida Cardoso de Campos	15/03/2019	Servente Escolar	10,0
57149	Deise Uggioni de Souza Pagani	11/03/2019	Servente Escolar	8,2
57156	Dilsa Regina de Carvalho Nunes	22/03/2019	Servente Escolar	7,5
57160	Eliane da Silva Viga	15/03/2019	Servente Escolar	8,6
57150	Elisangela Alves Bonifácio Tomaz	11/03/2019	Servente Escolar	9,2
57139	Fabiana Sipriano	07/03/2019	Servente Escolar	10,0
57146	Ketuli Franciele Machado Tereza	15/03/2019	Servente Escolar	6,6
57144	Lilian Maria de Bona Sartor Moreira	1º/03/2019	Servente Escolar	7,1
57148	Maraina Rochadel de Souza	11/03/2019	Servente Escolar	8,4
57158	Maria Sizete de Oliveira Damas	22/03/2019	Servente Escolar	9,6
57135	Pedro Cesar Ribeiro Torres	06/03/2019	Servente Escolar	8,2
57161	Rafaela Schuch Inácio	15/03/2019	Servente Escolar	8,2
57162	Rosania Francisco de Souza	25/03/2019	Servente Escolar	10,0
57151	Rosimere Fortunato Rosa	11/03/2019	Servente Escolar	9,0
57147	Samara da Silva Marques	15/03/2019	Servente Escolar	8,6

**Art. 2º.** As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

**Art. 3º.** Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de abril de 2020.

**Daiana Silveira Colombo Dieter**

Presidente da Comissão

Simone de Oliveira Picolo  
Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique  
Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus  
Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning  
Membro da Comissão

**RESOLUÇÃO Nº 015/2020**

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 145/20, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicar a **2ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação** que tomaram posse em **2018**, abaixo relacionados:

\*Servidores que ingressaram em 2018 – 2ª Avaliação:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	2ª NOTA
57023	Daiane dos Santos Domingues	27/03/2018	Servente Escolar	8,2
57011	Geni Bieger Rodrigues	1º/03/2018	Professor III	10,0
57019	Grasiela Guidiarini Rufino	23/03/2018	Servente Escolar	9,0
57013	Irene Terezinha Medeiros Gobbo	06/03/2018	Professor III	8,6
57016	Ivonete Pazini	15/03/2018	Servente Escolar	8,6
57015	Jadina Zuchinali Ugioni	16/03/2018	Servente Escolar	10,0
57021	Wanderleia Marcelino Marques	23/03/2018	Professor III	10,0

**Art. 2º.** As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

**Art. 3º.** Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de abril de 2020.

**Daiana Silveira Colombo Dieter**  
Presidente da Comissão

Simone de Oliveira Picolo  
Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique  
Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus  
Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning  
Membro da Comissão

**RESOLUÇÃO Nº 016/2020**

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 145/20, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório da servidora lotada na **Secretaria Municipal de Educação** que tomou posse em **2016**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Término do estágio	Cargo	3ª NOTA	Média Final
56624	Grasiela Pereira Carneiro	07/06/2016	17/02/2020	Servente	6,10	7,80

**Art. 2º.** As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

**Art. 3º.** Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de abril de 2020.

**Daiana Silveira Colombo Dieter**

Presidente da Comissão

Simone de Oliveira Picolo  
Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique  
Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus  
Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning  
Membro da Comissão

## RESOLUÇÃO Nº 017/2020

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 145/20, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor lotado no **Patrimônio** que tomou posse em **2019**, abaixo relacionado:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	1ª NOTA
57141	Carlos Gabriel Romão	08/03/2019	Agente de Manutenção e Vigilância	8,6

**Art. 2º.** As notas acima ficam,, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

**Art. 3º.** Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de abril de 2020.

**Daiana Silveira Colombo Dieter**

Presidente da Comissão

Simone de Oliveira Picolo  
Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique  
Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus  
Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning  
Membro da Comissão

**RESOLUÇÃO Nº 018/2020**

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 145/20, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na **Secretaria de Infraestrutura** que tomaram posse em **2019**, abaixo relacionados:

\*Servidores que ingressaram em 2019 – 1ª Avaliação:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	1ª NOTA
57.177	Alex Roque André	15/03/2019	Eletricista	8,2
57.152	Edir Mario Frutuoso	07/03/2019	Agente de Manutenção e Vigilância	8,2
57.175	Jardel Pierini Comin	30/03/2019	Eletricista	8,6
57.143	José Geraldo de Moura Teles	1º/03/2019	Motorista	9,0
57.153	Valdevino Alves Padilha	1º/03/2019	Agente de Manutenção e Vigilância	8,2

**Art. 2º.** As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

**Art. 3º.** Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de abril de 2020.

**Daiana Silveira Colombo Dieter**  
Presidente da Comissão

Simone de Oliveira Picolo  
Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique  
Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus  
Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning  
Membro da Comissão

## Aviso de Retificação

### Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAR a publicação do Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato Nº 072/PMC/2019, publicado no Diário Oficial nº 2405, dia 04/02/2020

Onde se lê: ... **Terceiro Termo Aditivo do Contrato Nº 072/PMC/2019...**

Leia-se: ... **Quarto Termo Aditivo do Contrato Nº 072/PMC/2019...**

**Neli Sehnem dos Santos** – Diretora Executiva de Licitação e Contratos.